

EM VIGOR: 01.03.2025

ABRIGO DO MARINHEIRO

SEGURO DE VIDA



Prudential

APÊNDICE II - APENO V

PLANO ESPECIAL (TIPO "B")

CLASSE 1	CAPITAL SEGURADO (R\$)			CLASSE 1-A	CAPITAL SEGURADO (R\$)			CLASSE 2	CAPITAL SEGURADO (R\$)		
	COBERTURA (BÁSICA)	TITULAR	CÔNJUGE		COBERTURA (BÁSICA)	TITULAR	CÔNJUGE		COBERTURA (BÁSICA)	MORTE QQ CAUSA	20.805,22
	MORTE ACIDENTAL	14.686,03	14.686,03		MORTE ACIDENTAL	18.357,54	18.357,54		MORTE ACIDENTAL	36.715,08	36.715,08
FAIXA ETÁRIA	CONTRIBUIÇÃO MENSAL (R\$)			FAIXA ETÁRIA	CONTRIBUIÇÃO MENSAL (R\$)			FAIXA ETÁRIA	CONTRIBUIÇÃO MENSAL (R\$)		
ATÉ 35	SIMPLES	DUPLA	16,75	ATÉ 35	SIMPLES	DUPLA	20,94	ATÉ 35	SIMPLES	DUPLA	11,86
36 - 40	8,37		22,36	36 - 40	10,47		27,96	36 - 40	15,84		23,73
41 - 45	11,18		34,13	41 - 45	21,33		42,66	41 - 45	24,17		31,68
46 - 50	17,06		44,02	46 - 50	27,51		55,02	46 - 50	31,18		48,35
51 - 55	22,01		52,31	51 - 55	32,69		65,38	51 - 55	37,05		62,36
56 - 60	26,15		96,86	56 - 60	60,54		121,08	56 - 60	68,61		74,10
> 60	48,43		164,50	> 60	102,81		205,63	> 60	116,52		137,23
											233,05
CLASSE 2-A	CAPITAL SEGURADO (R\$)			CLASSE 3	CAPITAL SEGURADO (R\$)			CLASSE 3-A	CAPITAL SEGURADO (R\$)		
	COBERTURA (BÁSICA)	TITULAR	CÔNJUGE		COBERTURA (BÁSICA)	TITULAR	CÔNJUGE		COBERTURA (BÁSICA)	TITULAR	CÔNJUGE
	MORTE QQ CAUSA	26.006,70	26.006,70		26.924,41	26.924,41			33.655,60	33.655,60	
	MORTE ACIDENTAL	52.013,40	52.013,40		53.848,82	53.848,82			67.311,20	67.311,20	
	INVALIDEZ ACIDENTE	26.006,70	26.006,70		26.924,41	26.924,41			33.655,60	33.655,60	
FAIXA ETÁRIA	CONTRIBUIÇÃO MENSAL (R\$)			CLASSE 3	CONTRIBUIÇÃO MENSAL (R\$)			CLASSE 3-A	CONTRIBUIÇÃO MENSAL (R\$)		
	SIMPLES	DUPLA	29,66		ATÉ 35	15,35			ATÉ 35	19,19	
	14,83		39,60		36 - 40	20,50			36 - 40	25,63	
	19,80		60,44		41 - 45	31,29			41 - 45	39,11	
	30,22		77,95		46 - 50	40,35			46 - 50	50,44	
	38,97		92,63		51 - 55	47,95			51 - 55	59,94	
	46,31		171,53		56 - 60	88,79			56 - 60	110,99	
	85,76		291,31		> 60	150,79			> 60	188,49	
	145,66										376,99
	CAPITAL SEGURADO (R\$)				CAPITAL SEGURADO (R\$)				CAPITAL SEGURADO (R\$)		
CLASSE 4	COBERTURA (BÁSICA)	TITULAR	CÔNJUGE	CLASSE 4-A	COBERTURA (BÁSICA)	TITULAR	CÔNJUGE	CLASSE 5	COBERTURA (BÁSICA)	TITULAR	CÔNJUGE
	33.043,61	33.043,61			41.304,58	41.304,58			41.610,53	41.610,53	
	MORTE ACIDENTAL	66.087,22	66.087,22		82.609,16	82.609,16			83.221,06	83.221,06	
	INVALIDEZ ACIDENTE	33.043,61	33.043,61		41.304,58	41.304,58			41.610,53	41.610,53	
	CONTRIBUIÇÃO MENSAL (R\$)				CONTRIBUIÇÃO MENSAL (R\$)				CONTRIBUIÇÃO MENSAL (R\$)		
FAIXA ETÁRIA	SIMPLES	DUPLA	37,69	CLASSE 4-A	ATÉ 35	23,55		CLASSE 5	ATÉ 35	23,74	
	18,84		50,32		36 - 40	31,45			36 - 40	31,69	
	25,16		76,79		41 - 45	47,99			41 - 45	48,36	
	38,40		99,04		46 - 50	61,90			46 - 50	62,37	
	49,52		117,69		51 - 55	73,57			51 - 55	74,11	
	58,85		217,94		56 - 60	136,21			56 - 60	137,24	
	108,97		370,13		> 60	231,33			> 60	233,06	
	185,07										466,09
	CAPITAL SEGURADO (R\$)				CAPITAL SEGURADO (R\$)				CAPITAL SEGURADO (R\$)		
CLASSE 5-A	COBERTURA (BÁSICA)	TITULAR	CÔNJUGE	CLASSE 6	COBERTURA (BÁSICA)	TITULAR	CÔNJUGE	CLASSE 6-A	COBERTURA (BÁSICA)	TITULAR	CÔNJUGE
	52.013,27	52.013,27			48.953,54	48.953,54			61.191,93	61.191,93	
	MORTE ACIDENTAL	104.026,54	104.026,54		97.907,08	97.907,08			122.383,86	122.383,86	
	INVALIDEZ ACIDENTE	52.013,27	52.013,27		48.953,54	48.953,54			61.191,93	61.191,93	
	CONTRIBUIÇÃO MENSAL (R\$)				CONTRIBUIÇÃO MENSAL (R\$)				CONTRIBUIÇÃO MENSAL (R\$)		
FAIXA ETÁRIA	SIMPLES	DUPLA	59,32	CLASSE 6	ATÉ 35	27,92		CLASSE 6-A	ATÉ 35	34,90	
	29,67		79,21		36 - 40	37,27			36 - 40	46,59	
	39,61		120,88		41 - 45	56,88			41 - 45	71,10	
	60,45		155,89		46 - 50	73,36			46 - 50	91,70	
	77,96		185,25		51 - 55	87,18			51 - 55	108,98	
	92,64		343,06		56 - 60	161,44			56 - 60	201,80	
	171,54		582,62		> 60	274,17			> 60	342,72	
	> 60										685,43
	CAPITAL SEGURADO (R\$)				CAPITAL SEGURADO (R\$)				CAPITAL SEGURADO (R\$)		

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 1) Os valores especificados na cobertura por Morte Acidental não se acumulam aos da cobertura de Morte por Qualquer Causa.
- 2) A adesão a este Plano era permitida ao pessoal em Serviço Ativo com qualquer idade, desde que fosse possuidor do Plano Opcional do Tipo correspondente, na Classe 20 ou superior, e aos Inativos e Pensionistas, com idade limitada a 70 (setenta) anos, ressalvada a obrigatoriedade de escolha pelo mesmo tipo do Plano Opcional que porventura possuisse. O mesmo limite de idade era aplicável à inclusão do cônjuge / companheiro(a), nos casos de Seguro Duplo.
- 3) As elevações de classe de Capital Segurado estiveram suspensas entre 01/08/1999 e 31/12/2002. Excepcionalmente, os segurados puderam propor, entre Janeiro-03 e Abril-03, a elevação de classe de seu seguro, desde que atendessem concomitantemente, às seguintes condições:
 - a) Preenchimento do cartão proposta com Declaração de Saúde, para análise de aceitação pela seguradora;
 - b) O aumento de capital segurado não poderia ser superior a 25% do Capital vigente em 31/12/2002;
 - c) Os segurados titular e cônjuge (este no caso de seguro duplo) não poderiam ter, á época a proposta, idade superior a 59 anos, 11 meses e 29 dias.
- 4) As indenizações por MORTE ACIDENTAL e por INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE são pagas quando decorrentes de ACIDENTE PESSOAL sofrido pelo segurado, em serviço ou fora dele. Para fins deste seguro, ACIDENTE PESSOAL é o evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física, que por si só é independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente, parcial ou total, do Segurado.
- 5) Em caso de INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE POR ACIDENTE, o valor da indenização a ser paga ao segurado será o constante da coluna INVALIDEZ POR ACIDENTE, referente à CLASSE que pertença o Segurado.
- 6) Em caso de INVALIDEZ PARCIAL, a indenização será paga conforme a TABELA PARA CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE, anexa às Condições Gerais do contrato celebrado entre o AMN e a PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A., que estabelece os percentuais a serem aplicados sobre o valor acima citado, conforme o GRAU DE INVALIDEZ.
- 7) Auxílio-Funeral para Filhos: Pela morte dos filhos, enteados, tutelados e outros menores, considerados dependentes do Segurado Principal pela Legislação do Imposto de Renda e/ou Previdência Social, será pago o REEMBOLSO com as despesas de funeral, comprovadas por meio de Nota Fiscal, até o limite de 10% do Capital Segurado na Cobertura Básica (Morte por Qualquer Causa) relativo à Classe do Plano Básico no qual o Segurado Principal estiver inscrito, limitado à importância de R\$ 8.060,65 (oito mil, sessenta reais e sessenta e cinco centavos), ocorrida durante a vigência da apólice, observadas as condições contratuais do seguro.
- 8) Adesões ao plano não são permitidas desde 01/08/1999. Elevações de classe de capital segurado não são permitidas desde 01/05/2003.